

Aviso n.º 17155/2011

Em cumprimento do Artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, cessou funções por motivo de aposentação a colaboradora Lúcia da Conceição Alves Fernandes, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

10 de Agosto de 2011. — O Vereador, em regime de tempo inteiro, por delegação de competências, *Ricardo José Pedras R. Ribeiro*.

305031252

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Declaração de rectificação n.º 1369/2011**

Por o aviso n.º 12194/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de Junho de 2011, conter algumas imprecisões, procede-se à devida correcção. Assim, onde se lê:

«Processo A — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior, para desempenhar as seguintes funções no Gabinete Técnico Florestal — Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; Atenuar na área do município os riscos colectivos e limiar os seus efeitos no caso das ocorrências atrás descritas; Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.»

deve ler-se:

«Processo A — um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para desempenhar as seguintes funções no Gabinete Técnico Florestal — elaboração, execução e actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e dos programas e projectos dele derivado; participação nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do Município e nas questões de protecção civil; acompanhamento dos programas de acção previstos no PMDCI; elaboração do Plano Operacional Municipal (POM); executar todas as demais tarefas relacionadas com o serviço.»

Mais se informa que, mantendo-se as candidaturas anteriormente apresentadas, o prazo de candidatura prorroga-se pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso.

18 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305041215

MUNICÍPIO DE PORTEL**Aviso n.º 17156/2011****Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação**

Norberto António Lopes Patinho, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em reunião de 26 de Agosto de 2011, esta Câmara Municipal deliberou aprovar submeter a discussão pública, por um período de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante este período, os interessados poderão consultar o Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação na Divisão de Ambiente e Ordenamento desta Câmara Municipal, Largo D. Nuno Álvares Pereira, 7220 — 375 Portel, todos os dias úteis, das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas, e na página da Câmara Municipal de Portel na Internet em www.cm-portel.pt.

As observações ou sugestões dos interessados, devidamente identificados, pode ser efectuada por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal (carta — Largo D. Nuno Álvares Pereira, 7220 — 375 Portel; fax — 266611347; correio electrónico — dao@mail.cm-portel.pt).

29 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

Nota justificativa

O Regulamento Municipal das Edificações Urbanas — RMEU elaborado para o concelho de Portel foi publicado no DR, 2.ª série, n.º 116,

de 20/05/1997. Decorrido este tempo, a realidade do concelho evidencia uma grande evolução, o que aliada aos novos quadros legais e regulamentares aplicáveis, fundamenta a necessidade impreterível de realizar uma profunda revisão a esse regulamento.

O Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e com especial relevância para a sua republicação no Decreto -Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, introduziu alterações profundas no regime jurídico da urbanização e edificação, designadamente ao controlo prévio das operações urbanísticas.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado no Decreto -Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (regime jurídico da urbanização e edificação — RJUE), os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação, tendo como objectivo a concretização e execução daquele diploma.

Pretende-se com este regulamento municipal da urbanização e edificação — RMUE prosseguir os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação, tendo em conta os seguintes aspectos:

Tratar as matérias que o decreto-lei referido, RJUE, autoriza de forma expressa que sejam regulamentadas pelo município, nomeadamente: em matéria de compensações pela não cedência efectiva em loteamentos e construções de impacte relevante, obras de escassa relevância urbanística, a fixação de parâmetros de dispensa de discussão pública, a definição de operações de impacte semelhante a loteamentos ou a definição das condições de admissibilidade de geradores eólicos associados à edificação principal;

Definir orientações urbanísticas e arquitectónicas, que enquadrem os princípios gerais de intervenção urbanística, mas que reconheçam e valorizem projectos inovadores e de qualidade arquitectónica;

Assumir regras e determinações já previstas em diplomas legais e regulamentares, ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área do município.

Lei habilitante

Nos termos do artigo 112.º, n.º 8 e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes as seguintes:

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/1998, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março;

Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, republicado no Decreto -Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) (Decreto -Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelo Decreto n.º 38888, de 29 de Agosto de 1952, pelos Decretos-lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962, 45027, de 13 de Maio de 1963, 650/75, de 18 de Novembro, 463/85, de 4 de Novembro, 64/90, de 21 de Fevereiro, 61/93, de 3 de Março e 555/99, de 16 de Dezembro, Lei n.º 13/200, de 20 de Julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril);

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e toma em atenção a legislação enunciada na Portaria n.º 193/2005, de 17 de Fevereiro;

Demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I**Objecto, âmbito e condições de aplicação e definições****Artigo 1.º****Objecto e âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis às operações urbanísticas, conforme previsto no RJUE.

2 — O presente Regulamento aplica -se a toda a área do Município de Portel.